



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

6.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 90/77:

Revoga o Decreto-Lei n.º 402/74, de 29 de Agosto.

Lei n.º 91/77:

Revoga o artigo 109.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, que define as atribuições das autarquias e competências dos respectivos órgãos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 564/77:

Aumenta o quadro do pessoal da Comissão Nacional do Ambiente e estabelece as normas relativas ao provimento dos novos lugares.

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças:

Despacho Normativo n.º 253/77:

Autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno, amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos, à taxa de juro anual igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 194/77:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Polícia Judiciária — Ampliação das instalações da sede».

Ministério das Finanças:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 805/77:

Fixa a letra de vencimento para os lugares de fiel e fiel de armazém previstos no n.º 4 do quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 195/77:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Igreja da Madre de Deus — Lisboa — Obras de conservação».

Decreto n.º 196/77:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução das obras de conservação periódica em cinco edifícios escolares do concelho de Meda.

Decreto n.º 197/77:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem de uma instalação de condicionamento de ar no edifício das Oficinas da DSEC, no Alfeite.

Decreto n.º 198/77:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício destinado a internato para cadetes da Escola Naval, no Alfeite (1.ª fase).

Decreto n.º 199/77:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das moradias da Lapa — Póvoa de Varzim.

dado entrada nas alfândegas o requerimento formulado pelo interessado e prolongar-se-á até ao respectivo desembargo aduaneiro.

Aprovada em 30 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, **Mário Soares**.

Lei n.º 91/77

de 31 de Dezembro

Revogação do artigo 109.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, que define as atribuições das autarquias e competências dos respectivos órgãos.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 167.º, alínea h), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É revogado o artigo 109.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro.

ARTIGO 2.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 29 de Novembro de 1977.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, **António Duarte Arnaut**.

Promulgada em 17 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, **Mário Soares**.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 90/77**

de 31 de Dezembro

Revogação do Decreto-Lei n.º 402/74, de 29 de Agosto

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Sem prejuízo da sua aplicação aos bens patrimoniais, nomeadamente veículos automóveis cujo processo de desalfandegamento se haja iniciado durante a sua vigência ou venha a ser iniciado dentro de noventa dias, é revogado o Decreto-Lei n.º 402/74, de 29 de Agosto.

ARTIGO 2.º

O processo de desalfandegamento referido no artigo anterior tem-se por iniciado no momento em que haja

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA**DEFESA NACIONAL****1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Observações
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
01	01	2.01.0	01.00	Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			01.42	Remunerações certas e permanentes:			
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				b) Outro pessoal	30 000\$00	—\$—	(a)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	a) Subsídio de residência	—\$—	30 000\$00	(a)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Observações
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
09	01	2.01.0	20.00	Outros encargos especiais da Defesa Nacional			
				Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
				Bens duradouros — Material militar:			
			20.02	De aquartelamento e alojamento	—\$—	35 000\$00	(b)
			20.03	De educação, cultura e recreio	—\$—	20 000\$00	(b)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	36 000\$00	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	445 000\$00	—\$—	(b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	278 000\$00	(b)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	76 000\$00	(b)
					475 000\$00	475 000\$00	

(a) Despacho de 26 de Dezembro de 1977 e acordo prévio de 28 de Dezembro de 1977.
 (b) Despacho de 26 de Dezembro de 1977.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1977. — O Director, *Francisco António Godinho Lobo*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico				
01	01	2.01.0	01.00	Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	400 000\$00	(a)
			01.41	Salários do pessoal eventual	10 000\$00	—\$—	(a)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	40 000\$00	—\$—	(a)
			01.42	Outro pessoal	60 000\$00	—\$—	(a)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	10 000\$00	—\$—	(a)
			03.00	Horas extraordinárias	80 000\$00	—\$—	(a)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	a) Subsídio de residência	—\$—	1 136 000\$00	(a)
			06.00	c) Subsídio de deslocamento	20 000\$00	—\$—	(a)
			06.00	d) Representação variável ou eventual	180 000\$00	—\$—	(a)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	16 000\$00	—\$—	(a)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 120 000\$00	—\$—	(a)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Econó- mico				
01	01	2.01.0	20.00	Bens duradouros — Material militar:			
			20.01	De defesa e segurança	—\$—	90 000\$00	(a)
			20.03	De educação, cultura e recreio	—\$—	80 000\$00	(a)
			21.00	Bens duradouros — Outros	10 000\$00	—\$—	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	—\$—	45 000\$00	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	80 000\$00	—\$—	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	85 000\$00	—\$—	(a)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.04	Seguros de material	40 000\$00	—\$—	(a)
	02	2.01.0		Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	10 000\$00	(b)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	a) Pessoal de limpeza (tempo completo)	—\$—	220 400\$00	(b)
			01.42	b) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	220 400\$00	—\$—	(b)
			18.00	Classes inactivas — Despesas diversas	10 000\$00	—\$—	(b)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	40 000\$00	(d) (f)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas:			
			44.09	c) Encargos com o funcionamento da 2. ^a Divisão	—\$—	13 500 000\$00	(c)
	03	2.01.0		Supremo Tribunal Militar			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	9 000\$00	(d)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	b) Participações e prémios	4 000\$00	—\$—	(d)
			06.00	c) Subsídio de guarnição	5 000\$00	—\$—	(d)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10 000\$00	—\$—	(d)
	04	2.01.0		Instituto da Defesa Nacional			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	40 000\$00	(a)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	a) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	45 000\$00	—\$—	(e)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	30 000\$00	—\$—	(a)
			03.00	Horas extraordinárias	—\$—	75 000\$00	(e)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	10 000\$00	—\$—	(e)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	30 000\$00	—\$—	(e)
			20.00	Bens duradouros — Material militar:			
			20.02	De aquartelamento e alojamento	20 000\$00	—\$—	(a)
			20.03	De educação, cultura e recreio	—\$—	400 000\$00	(a) (e)
			21.00	Bens duradouros — Outros	250 000\$00	—\$—	(e)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	30 000\$00	(e)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	70 000\$00	—\$—	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	40 000\$00	—\$—	(e)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$—	20 000\$00	(e)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	70 000\$00	—\$—	(e)
02	01			Gabinete do Ministro da Defesa Nacional			
				Gabinete			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	140 000\$00	(f) (s)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico				
02	01		01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	b) Outro pessoal	30 000\$00	-\$	(f)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	a) Subsídio de guarnição	10 000\$00	-\$	(f)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	-\$	(s)
			20.03	Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	-\$	17 000\$00	(f)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-\$	42 000\$00	(f)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	-\$	(f)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-\$	2 000\$00	(f)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	61 000\$00	-\$	(f)
			41.00	Transferências — Instituições particulares:			
			41.00	1 — Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa ...	13 500 000\$00	-\$	(c)
03	01			Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea			
				Gabinete			
		2.04.0	06.00	Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	b) Outras remunerações	95 000\$00	-\$	(g)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos:			
			14.00	a) Adidos militares	170 000\$00	-\$	(g)
			14.00	b) Outros militares	-\$	265 000\$00	(g)
				Despesas gerais da Força Aérea			
05	01			Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea			
		2.04.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	6 267 299\$00	(h) (o)
			01.03	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-\$	11 500 000\$00	(h) (o)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-\$	1 100 000\$00	(h) (o)
				Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação:			
			01.20	a) Em serviço militar obrigatório	9 000 000\$00	-\$	(h)
			01.22	Pessoal militar convocado	-\$	100 000\$00	(h)
	02		01.23	Pessoal militar contratado	-\$	2 500 000\$00	(h) (o)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-\$	1 950 000\$00	(h) (o)
				Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação:			
			01.20	a) Destinado a pessoal permanente	-\$	1 350 000\$00	(h) (o)
			01.20	b) Destinado a pessoal não permanente	-\$	2 000 000\$00	(h) (o)
				Pessoal privativo equiparado a militar e civil			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$	1 000 000\$00	(h)
			01.09	Pessoal civil contratado	-\$	1 500 000\$00	(h) (o)
			01.40	Salários do pessoal dos quadros	-\$	13 500 000\$00	(h) (o)
			01.41	Salários do pessoal eventual	-\$	1 000 000\$00	(h)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Econó- mico				
05	04		01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	a) Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	—\$—	1 100 000\$00	(h) (o)
			01.42	b) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	—\$—	100 000\$00	(o)
	05			Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	500 000\$00	—\$—	(h)
			03.00	Horas extraordinárias	500 000\$00	—\$—	(h)
			04.00	Alimentação e alojamento	2 000 000\$00	—\$—	(h)
			05.00	Vestuário e artigos pessoais	—\$—	50 000\$00	(h)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	a) Subsídio de guarnição	1 300 000\$00	—\$—	(h)
			06.00	b) Subsídio de deslocamento	3 000 000\$00	—\$—	(h) (i)
			06.00	d) Outras remunerações	—\$—	300 000\$00	(h)
			07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	—\$—	16 500 000\$00	(h)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	50 000\$00	—\$—	(h)
			10.00	Prestação directas — Previdência Social:			
			10.03	Outras prestações directas	—\$—	500 000\$00	(h)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$—	29 500 000\$00	(h) (i) (o)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	—\$—	400 000\$00	(h)
			16.00	Pensões de reserva	28 500 000\$00	—\$—	(h)
			18.00	Classes inactivas — Despesas diversas:			
			18.00	c) Subsídios de férias e de Natal	13 500 000\$00	—\$—	(h)
			19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	8 748 993\$00	—\$—	(j)
06				Corpo de Tropas Pára-Quedistas			
	01			Pessoal militar permanente especializado em pára-quedismo			
		2.04.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	10 000 000\$00	(p)
	02			Pessoal militar permanente privativo não especializado em pára-quedismo			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	15 000 000\$00	(p)
	03			Pessoal equiparado a militar especializado em pára-quedismo			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.21	Pessoal equiparado a militar	—\$—	2 000 000\$00	(p)
	04			Pessoal militar privativo não permanente especializado ou não em pára-quedismo			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	—\$—	19 000 000\$00	(o) (p)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	—\$—	10 500 000\$00	(o)
	05			Pessoal militar privativo em preparação			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	—\$—	9 000 000\$00	(o)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	—\$—	7 800 000\$00	(o)
	06			Pessoal civil privativo			
			03.00	Horas extraordinárias	4 000 000\$00	—\$—	(k)
			04.00	Alimentação e alojamento	—\$—	7 900 000\$00	(k) (o)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial			
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico							
06	06		06.00	Abonos diversos — Numerário:						
			06.00	a) Subsídio de guarnição	-\$	4 000 000\$00	(p)			
			06.00	b) Subsídio de deslocamento	-\$	17 000 000\$00	(p)			
			07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	-\$	40 000 000\$00	(j) (o)			
			20.00	Bens duradouros — Material militar:						
			20.01	De defesa e segurança	24 427 656\$00	-\$	(j)			
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	294 000\$00	-\$	(k)			
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-\$	294 000\$00	(k)			
			27.00	Bens não duradouros — Outros	1 250 000\$00	-\$	(k)			
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-\$	1 250 000\$00	(k)			
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-\$	500 000\$00	(k)			
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	500 000\$00	-\$	(k)			
07	01	01	Encargos especiais da Defesa Nacional — EMGFA							
			Infra-Estruturas Comuns NATO							
			Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958							
			2.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	200 000\$00	-\$	(f)		
				19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-\$	200 000\$00	(f)		
			Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963							
			02	01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	200 000\$00	-\$	(s)		
				03.00	Horas extraordinárias	400 000\$00	-\$	(s)		
				06.00	Abonos diversos — Numerário	-\$	600 000\$00	(s)		
				19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	500 000\$00	500 000\$00	(f) (s)		
				20.00	Bens duradouros — Material militar:					
				20.01	De defesa e segurança	200 000\$00	-\$	(f)		
				21.00	Bens duradouros — Outros	300 000\$00	-\$	(f)		
				27.00	Bens não duradouros — Outros	-\$	1 800 000\$00	(s)		
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-\$	600 000\$00	(m)		
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	600 000\$00	-\$	(m)		
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 300 000\$00	-\$	(s)		
			03	Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964						
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	50 000\$00	-\$	(f)		
				06.00	Abonos diversos — Numerário	200 000\$00	-\$	(f)		
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
				10.02	Encargos com a saúde	-\$	200 000\$00	(f)		
				10.03	Outras prestações directas	-\$	100 000\$00	(f)		
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	-\$	(f)		
			09	01	2.01.0	Outros encargos especiais da Defesa Nacional				
						Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente				
						10.00	Prestações directas — Previdência social:			
						10.02	Encargos com a saúde	2 000\$00	-\$	(n)
						13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	350 000\$00	-\$	(g)
						14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 500 000\$00	-\$	(g)
						20.00	Bens duradouros — Material militar:			
						20.01	De defesa e segurança	-\$	150 000\$00	(g)
						20.02	De aquartelamento e alojamento	-\$	150 000\$00	(g)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Econó- mico				
09	01	2.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	—\$—	600 000\$00	(n)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiá- rias	—\$—	100 000\$00	(n)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	280 000\$00	500 000\$00	(g) (n)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	208 000\$00	1 500 000\$00	(g) (n)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	—\$—	550 000\$00	(g)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$—	500 000\$00	(g)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	210 000\$00	1 500 000\$00	(g) (n)
			38.00	Transferências — Sector público:			
				1 — Estado-Maior-General das Forças Armadas	10 500 000\$00	—\$—	(g)
			43.00	Transferências — Exterior:			
				1 — Diversas	—\$—	1 000 000\$00	(g)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	6 500 000\$00	(g)
	02			Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 000 000\$00	—\$—	(a)
			19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	—\$—	25 000 000\$00	(a)
			20.00	Bens duradouros — Material militar:			
			20.01	De defesa e segurança	60 000 000\$00	—\$—	(a)
			21.00	Bens duradouros — Outros	30 000 000\$00	—\$—	(a)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiá- rias	—\$—	12 000 000\$00	(a)
			24.00	Bens não duradouros — Munições, explosivos e arti- fícios	20 000 000\$00	—\$—	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	—\$—	35 000 000\$00	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	40 000 000\$00	(a)
	70	2.04.0		Despesas comuns			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	—\$—	11 500 000\$00	(q) (r)
			10.01	Abono de família	5 000 000\$00	—\$—	(r)
			10.03	Outras prestações directas:			
			10.03	a) Prestações complementares — Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio	1 500 000\$00	—\$—	(r)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.06	Despesas de anos findos	147 490 650\$00	—\$—	(o) (p) (q)
					393 572 699\$00	393 572 699\$00	

(a) Despacho de 24 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 6 de Dezembro de 1977.

(b) Despacho de 24 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 9 de Dezembro de 1977.

(c) Despacho de 17 de Dezembro de 1977.

(d) Despacho de 18 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 29 de Novembro de 1977.

(e) Despacho de 28 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 13 de Dezembro de 1977.

(f) Despacho de 28 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 15 de Dezembro de 1977.

(g) Despacho de 8 de Novembro de 1977.

(h) Despacho de 21 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 25 de Novembro de 1977.

(i) Despacho de 16 de Dezembro de 1977.

(j) Despacho de 23 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 14 de Dezembro de 1977.

(k) Despacho de 23 de Novembro de 1977.

(l) Despacho de 24 de Novembro de 1977.

(m) Despacho de 16 de Dezembro de 1977.

(n) Despacho de 14 de Dezembro de 1977.

(o) Despacho de 30 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 14 de Dezembro de 1977.

(p) Despacho de 21 de Abril de 1977 e acordo prévio de 13 de Dezembro de 1977.

(q) Despacho de 30 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 19 de Dezembro de 1977.

(r) Despacho de 30 de Novembro de 1977 e acordo prévio de 15 de Dezembro de 1977.

(s) Despacho de 14 de Dezembro de 1977 e acordo prévio de 22 de Dezembro de 1977.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Dezembro de 1977. — O Director, Francisco António Godinho Lobo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 564/77

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, que organizou a Secretaria de Estado do Ambiente, carece de uma revisão profunda, dado que a experiência colhida aponta decisivamente para várias soluções que não estão nele contidas.

Antes, porém, de levar a efeito a referida revisão, tarefa demorada e difícil, urge desde já tomar algumas medidas que não podem aguardar maior dilação.

Tais medidas respeitam a ajustamentos prioritários nos quadros de pessoal da Comissão Nacional do Ambiente e, ainda, à possibilidade de concessão de subsídios, bolsas de estudo e prémios, por parte daquela Comissão.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Comissão Nacional do Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, é acrescido dos lugares incluídos no mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º O tesoureiro de 1.ª classe referido no mapa anexo tem direito ao abono para falhas de 400\$ mensais.

Art. 3.º O limite de idade mínimo para o ingresso em primeira nomeação no quadro de pessoal da Comissão Nacional do Ambiente é fixado em 18 anos, salvo o de tesoureiro, que é de 21 anos.

Art. 4.º — 1 — O primeiro provimento dos lugares agora criados poderá ser feito de entre o pessoal da Comissão Nacional do Ambiente que à data da entrada em vigor deste diploma se encontre, a qualquer título, ao seu serviço.

2 — O provimento previsto no número anterior resultará de lista ou listas aprovadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e publicadas no *Diário da República* donde conste o lugar em que cada funcionário será provido.

3 — Na elaboração das listas dever-se-ão ter em conta as habilitações legais em vigor e antiguidade dos interessados, que serão providos em lugares de categoria correspondente à dos que estiverem ocupando e, tanto quanto possível, em classe correspondente àquela a que se encontram equiparados, com dispensa de concurso e do limite de idade máxima para admissão em lugares de acesso.

4 — A colocação do pessoal nos termos dos números anteriores deste artigo e o abono dos respectivos vencimentos não dependem de qualquer formalidade, salvo o visto das novas situações pelo Tribunal de Contas.

5 — O primeiro provimento dos lugares dos quadros de pessoal criados pelo presente decreto-lei, que não forem preenchidos nos termos do disposto nos números anteriores deste artigo, poderá, sem prejuízo do legalmente disposto quanto a excedentes de pessoal, ser feito por escolha de entre pessoas de reconhe-

cida competência que satisfaçam as habilitações exigíveis para os lugares a prover, independentemente do tempo de serviço.

Art. 5.º O lugar de director de Serviços Administrativos e Financeiros será provido por escolha do Secretário de Estado do Ambiente, sob proposta do presidente da Comissão Nacional do Ambiente, de entre licenciados com curso superior adequado ao exercício das respectivas funções ou, ainda, de entre chefes de repartição com, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço.

Art. 6.º — 1 — Os lugares de técnico principal e de técnico de 1.ª classe serão providos por indivíduos licenciados com curso superior, por promoção, respectivamente, de técnicos de 1.ª e 2.ª classes com mais de três anos de bom e efectivo serviço na respectiva categoria.

2 — Os lugares de adjunto técnico principal serão providos por indivíduos com o curso de engenheiros técnicos ou habilitação equivalente, por promoção de adjuntos técnicos de 1.ª classe com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria.

3 — Os lugares de técnico auxiliar principal e de 1.ª classe serão providos por promoção de técnicos auxiliares de 1.ª e de 2.ª classes, respectivamente, com mais de três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

4 — Os lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe serão providos por indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente.

5 — O lugar de técnico auxiliar de documentação de 1.ª classe será provido por promoção de entre técnicos auxiliares de documentação de 2.ª classe com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria.

6 — O lugar de técnico auxiliar de documentação de 2.ª classe será provido por indivíduos com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente e com conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções.

7 — O lugar de técnico auxiliar de contabilista de 2.ª classe será provido por indivíduos com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente e com conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções.

8 — Os lugares de impressor de *offset* principal e de 1.ª classe serão providos por promoção de entre impressores de *offset* de 1.ª e de 2.ª classes, respectivamente, com mais de três anos de bom e efectivo serviço na respectiva categoria.

9 — Os lugares de impressor de *offset* de 2.ª classe serão providos de entre indivíduos com o curso industrial e com conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções.

10 — O lugar de fotolitoógrafo de 2.ª classe será provido de entre indivíduos com o curso industrial ou habilitação equivalente e com conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções.

11 — O lugar de desenhador de 1.ª classe será provido de entre indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente e com conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções.

Art. 7.º — 1 — Os lugares de chefe de secção serão providos de entre os primeiros-oficiais com mais de

três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria, ou de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado.

2 — O lugar de tesoureiro de 1.ª classe será provido de entre primeiros-oficiais que tenham demonstrado aptidão para o desempenho do cargo.

3 — Os lugares de primeiro-oficial e de segundo-oficial serão providos por promoção, nos termos da lei geral, de entre segundos-oficiais e terceiros-oficiais, respectivamente, com mais de três anos de bom e efectivo serviço nas correspondentes categorias.

4 — Os lugares de terceiro-oficial serão providos de entre indivíduos com o curso geral dos liceus ou habilitação equiparada, ou de entre escriturários-dactilógrafos com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 103/76, de 4 de Fevereiro.

5 — Os lugares de escriturário-dactilógrafo serão providos de entre indivíduos com a escolaridade obrigatória segundo a idade de cada um, mediante prestação de provas.

6 — Os lugares de telefonista serão providos de entre indivíduos com a escolaridade obrigatória segundo a idade de cada um, mediante prestação de provas.

Art. 8.º Os lugares de pessoal auxiliar serão providos nos termos da lei geral.

Art. 9.º — 1 — A Comissão Nacional do Ambiente poderá conceder subsídios e prémios a entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, destinados a estudos, publicações, trabalhos de investigação e outros, que incidam sobre problemas do ambiente e da qualidade de vida.

2 — O número, a modalidade e as condições de atribuição de subsídios e prémios constituirão objecto de regulamento a elaborar pela Comissão Nacional do Ambiente sujeito a aprovação do Secretário de Estado do Ambiente.

Art. 10.º — 1 — Com o fim principal de estimular a especialização e valorização de pessoal técnico, a Comissão Nacional do Ambiente poderá conceder bolsas de estudo, dentro e fora do País, a indivíduos de nacionalidade portuguesa, diplomados por estabelecimentos de ensino superior.

2 — O número, a modalidade e as condições de atribuição das bolsas de estudo constituirão objecto de regulamento a elaborar pela Comissão Nacional do Ambiente sujeito a aprovação do Secretário de Estado do Ambiente.

Art. 11.º Os encargos emergentes da publicação do presente diploma serão custeados por força das dotações inscritas no orçamento da Comissão Nacional do Ambiente para o ano corrente, com os necessários ajustamentos indispensáveis à cobertura das despesas previstas.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MAPA

Lugares a acrescentar ao quadro de pessoal da Comissão Nacional do Ambiente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro:

Número de funcionários	Categorias	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente	
1	Director de Serviços Administrativos e Financeiros	D
	Pessoal técnico	
1	Técnico principal	E
4	Técnicos de 1.ª classe	F
5	Adjuntos técnicos principais	H
4	Técnicos auxiliares principais	J
6	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
6	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Técnico auxiliar de documentação de 1.ª classe	J
1	Técnico auxiliar de documentação de 2.ª classe	L
1	Técnico auxiliar de contabilista de 2.ª classe	K
1	Impressor de <i>offset</i> principal	J
2	Impressores de <i>offset</i> de 1.ª classe	L
2	Impressores de <i>offset</i> de 2.ª classe	N
1	Fotógrafo de fotolitografia de 2.ª classe	N
1	Desenhador de 1.ª classe	M
	Pessoal administrativo	
3	Chefes de secção	J
1	Tesoureiro de 1.ª classe	J
2	Primeiros-oficiais	L
2	Segundos-oficiais	N
5	Terceiros-oficiais	Q
6	Escriturários-dactilógrafos	S
3	Telefonistas	S
	Pessoal auxiliar	
3	Motoristas	S
3	Contínuos	T
5	Serventes	U
3	Paquetes	3 500\$00

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
01	01			Gabinete do Ministro			
				Gabinete			
		1.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	50 000\$00	—\$	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	—\$	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100 000\$00	—\$	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	200 000\$00	(a)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	2 500 000\$00	(c)
01	02			Gabinete Jurídico			
		1.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	468 200\$00	468 200\$00	(b)
	03			Gabinete para a Cooperação Económica Externa			
		1.01.0	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	2 000 000\$00	—\$	(c)
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	500 000\$00	—\$	(c)
02				Gabinete de Informação e Relações Públicas			
		1.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	391 100\$00	—\$	(d)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	—\$	391 100\$00	(d)
03				Instituto de Investimento Estrangeiro			
		1.01.0	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	950 000\$00	(e)
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	950 000\$00	—\$	(e)
06				Secretaria-Geral			
		1.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 392 700\$00	2 392 700\$00	(b)
07	01			Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento			
				Gabinete			
		1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	50 000\$00	—\$	(f)
			21.00	Bens duradouros — Outros	50 000\$00	—\$	(f)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	—\$	(f)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150 000\$00	—\$	(f)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 500 000\$00	—\$	(f)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	1 850 000\$00	—\$	(f)
08				Departamento Central do Planeamento			
		1.01.0	02.00	Gratificações	—\$	110 000\$00	(g)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	350 000\$00	—\$	(g)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	—\$	(h)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	—\$	(h)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	—\$	120 000\$00	(g)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300 000\$00	—\$	(h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	660 000\$00	(h)

Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
09				Instituto Nacional de Estatística			
		1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	5 800 000\$00	(i)
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	370 000\$00	(i)
			03.00	Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$	(i)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 450 000\$00	—\$	(i) (e)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	25 000\$00	—\$	(i)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	420 000\$00	—\$	(i)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 425 000\$00	—\$	(i) (e)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	3 200 000\$00	2 250 000\$00	(i) (e)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	800 000\$00	—\$	(i)
10				Gabinete do Secretário de Estado			
	01			Gabinete			
		0.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	50 000\$00	—\$	(i)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	—\$	(i)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150 000\$00	—\$	(i)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	20 000\$00	—\$	(i)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 500 000\$00	—\$	(i)
			41.00	Transferências — Instituições particulares	200 000\$00	—\$	(i)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	4 470 000\$00	(i) (i) (o)
	02			Departamento Central de Coordenação Económica			
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	2 000 000\$00	800 000\$00	(o) (m)
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	1 300 000\$00	—\$	(o) (m)
11				Gabinete de Acções de Planeamento Integrado			
	02			Gabinete do Planeamento da Região do Algarve			
		8.08.0	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	2 500 000\$00	(p)
	03			Gabinete Coordenador do Algarve			
		8.08.0	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	2 500 000\$00	1 800 000\$00	(p) (m)
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	1 800 000\$00	—\$	(m)
50				Investimentos do Plano			
	16			Informação científica e técnica			
	01			Instituto Nacional de Estatística — Sistema Nacional de Informação Científica e Técnica			
		1.01.0	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	1 600 000\$00	(n)
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	1 600 000\$00	—\$	(n)
					29 232 000\$00	29 232 000\$00	

(a) Despacho de 21 de Outubro de 1977.

(b) Despacho de 14 de Outubro de 1977. Acordo de 7 de Novembro de 1977.

(c) Despacho de 4 de Setembro de 1977. Acordo por despacho de 15 de Outubro de 1977.

(d) Despacho de 14 de Outubro de 1977. Acordo de 8 de Novembro de 1977.

(e) Despacho de 29 de Novembro de 1977.

(f) Despacho de 29 de Outubro de 1977.

(g) Despacho de 9 de Setembro de 1977. Acordo por despacho de 14 de Outubro de 1977.

(h) Despacho de 10 de Novembro de 1977.

(i) Despacho de 22 de Setembro de 1977. Acordo por despacho de 14 de Outubro de 1977.

(j) Despacho de 15 de Novembro de 1977.

(k) Despacho de 25 de Outubro de 1977.

(l) Despacho de 23 de Novembro de 1977.

(m) Despacho de 20 de Outubro de 1977. Acordo por despacho de 22 de Novembro de 1977.

(n) Despacho de 4 de Setembro de 1977. Acordo por despacho de 15 de Outubro de 1977.

(o) Despacho de 6 de Outubro de 1977. Acordo por despacho de 14 de Outubro de 1977.

Alterações à separata n.º 2

Cap. 01 — Gabinete do Ministro:

Div. 02 — Gabinete Jurídico:

C. E. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:

01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Classificação funcional 1.01.0 (para três meses — Outubro a Dezembro):

Categorias	Vencimento individual		Total
	Mês	Ano	
1 auditor jurídico	17 900\$00	53 700\$00	53 700\$00
Pessoal técnico:			
3 consultores jurídicos principais	14 900\$00	44 700\$00	134 100\$00
3 consultores jurídicos de 1.ª classe	13 800\$00	41 400\$00	124 200\$00
3 consultores jurídicos de 2.ª classe	11 800\$00	35 400\$00	106 200\$00
Diuturnidades nos termos do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio			418 200\$00
			50 000\$00
Total			468 200\$00

Cap. 02 — Gabinete de Informação e Relações Públicas:

C. E. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:

01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Classificação funcional 1.01.0 (para três meses — Outubro a Dezembro):

Categorias	Vencimento individual		Total
	Mês	Ano	
Pessoal dirigente:			
1 director de serviços	16 000\$00	48 000\$00	48 000\$00
Pessoal técnico:			
2 técnicos de 1.ª classe	13 800\$00	41 400\$00	82 800\$00
2 técnicos de 2.ª classe	11 800\$00	35 400\$00	70 800\$00
1 técnico auxiliar principal	10 100\$00	30 300\$00	30 300\$00
2 técnicos auxiliares de 1.ª classe	9 000\$00	27 000\$00	54 000\$00
1 técnico auxiliar de 2.ª classe	8 300\$00	24 900\$00	24 900\$00
Pessoal de apoio técnico:			
1 tradutor-correspondente-intérprete	10 100\$00	30 300\$00	30 300\$00
Diuturnidades nos termos do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio			341 100\$00
			50 000\$00
Total			391 100\$00

Cap. 06 — Secretaria-Geral:

C. E. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:

01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Classificação funcional 1.01.0 (para três meses — Outubro a Dezembro):

Categorias	Vencimento individual		Total
	Mês	Ano	
Pessoal dirigente:			
1 secretário-geral	19 800\$00	59 400\$00	59 400\$00
2 directores de serviço	16 000\$00	48 000\$00	96 000\$00
2 chefes de repartição	13 800\$00	41 400\$00	82 800\$00
Pessoal técnico:			
1 técnico principal	14 900\$00	44 700\$00	44 700\$00
2 técnicos de 1.ª classe	13 800\$00	41 400\$00	82 800\$00
2 técnicos de 2.ª classe	11 800\$00	35 400\$00	70 800\$00
Pessoal administrativo:			
4 chefes de secção	10 100\$00	30 300\$00	121 200\$00
8 primeiros-oficiais	9 000\$00	27 000\$00	216 000\$00
10 segundos-oficiais	8 100\$00	24 300\$00	243 000\$00
10 terceiros-oficiais	7 100\$00	21 300\$00	213 000\$00
17 escrivãos-dactilógrafos	6 400\$00	19 200\$00	326 400\$00
4 telefonistas	6 400\$00	19 200\$00	76 800\$00
1 operador de reprografia de 1.ª classe	7 800\$00	23 400\$00	23 400\$00
2 operadores de reprografia de 2.ª classe	7 100\$00	21 300\$00	42 600\$00

Categorias	Vencimento individual		Total
	Mês	Ano	
Pessoal auxiliar:			
8 motoristas	6 400\$00	19 200\$00	153 600\$00
2 correios	6 400\$00	19 200\$00	38 400\$00
1 porteiro	6 000\$00	18 000\$00	18 000\$00
9 contínuos	6 000\$00	18 000\$00	162 000\$00
7 serventes	5 800\$00	17 400\$00	121 800\$00
Diuturnidades nos termos do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio			2 192 700\$00 200 000\$00
Total			2 392 700\$00

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1977. — O Director,
Dâmaso Salazar dos Santos.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 258/77

A Lei n.º 88/77, de 30 de Dezembro, autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno, amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos, à taxa de juro anual igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, devendo a amortização efectuar-se em dez anuidades, a partir de 1983.

Não sendo possível, na situação existente, fixar as restantes condições do empréstimo por decreto-lei ou por resolução do Conselho de Ministros, decide-se:

1 — O empréstimo amortizável interno autorizado pela Lei n.º 88/77, de 30 de Dezembro, corresponderá a obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, até à quantidade máxima de 42 milhões.

2 — A representação das obrigações deste empréstimo, cujo serviço fica a cargo da Junta do Crédito Público, será feita exclusivamente em certificados de dívida inscrita representativos de qualquer quantidade de obrigações.

3 — O juro, da taxa anual igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, será pagável aos semestres, a partir de 1 de Junho e de 1 de Dezembro de cada ano, vencendo-se o primeiro juro a 1 de Junho de 1978.

4 — A amortização do empréstimo será feita ao par, em dez anuidades iguais, e a primeira amortização terá lugar em 1 de Junho de 1983.

5 — Os certificados de dívida inscrita representativos das obrigações emitidas gozam da garantia do pagamento integral dos juros e reembolsos, a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais do Estado, e da isenção de todos os impostos, incluindo o imposto sobre as sucessões e doações.

6 — Os certificados de dívida inscrita levarão as assinaturas de chancela do Ministro das Finanças, do presidente e de um dos vogais da Junta do Crédito Público, bem como o selo branco da mesma Junta.

7 — O Ministro das Finanças contratará com as instituições de crédito a colocação total ou parcial das obrigações deste empréstimo.

8 — Para a emissão do empréstimo autorizado pela Lei n.º 88/77 são dispensadas as formalidades previstas no artigo 20.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936.

9 — No Orçamento Geral do Estado serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos do empréstimo.

10 — As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas nos orçamentos dos anos económicos em que tiverem lugar.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças, 30 de Dezembro de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, António Francisco Barroso de Sousa Gomes. — O Ministro das Finanças, Henrique Medina Carreira.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 194/77

de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração e fornecimento dos estudos técnicos da obra de «Polícia Judiciária — Ampliação das instalações da sede», pela importância de 5 090 556\$.

Art. 2.º O encargo resultante, a satisfazer pelo orçamento privativo do Cofre Geral dos Tribunais, do Ministério da Justiça, não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1977	1 781 695\$00
2. Em 1978	3 308 861\$00

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António de Almeida Santos — Henrique Medina Carreira — João Orlindo de Almeida Pina.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Alinea				
04		81.00	36.00		Secretaria-Geral			
				2	Transferências — Sector público:			
				3	Bolsa de Valores de Lisboa	—\$—	10 500\$00	(a)
					Bolsa de Valores do Porto	10 500\$00	—\$—	(a)
06					Pensões e reformas			
	01/02				Pensões — Montepio da Marinha			
		50.20	42.00		Transferências — Particulares:			
				1	Diversas	5 000\$00	—\$—	(b)
	01/03				Tesouro			
		50.20	42.00		Transferências — Particulares:			
				1	Diversas	—\$—	5 000\$00	(b)
08	01				Direcção-Geral da Contabilidade Pública			
					Direcção-Geral			
		10.10	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—\$—	4 000\$00	(c)
		10.10	11.00		Contribuições para instituições — Previdênci social	4 000\$00	—\$—	(c)
11					Guarda Fiscal			
		10.30	04.00		Alimentação e alojamento	—\$—	17 875 000\$00	(d)
			07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	—\$—	5 915 000\$00	(d)
			12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	23 790 000\$00	—\$—	(d)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	654 000\$00	—\$—	(e)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	—\$—	654 000\$00	(e)
12					Instituto Geográfico e Cadastral			
		80.10	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	6 300 000\$00	(f)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	6 300 000\$00	—\$—	(f)
13					Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças			
		10.10	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000\$00	—\$—	(g)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	—\$—	80 000\$00	(g)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	350 000\$00	—\$—	(g)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	70 000\$00	—\$—	(g)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	350 000\$00	—\$—	(g)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	40 000\$00	—\$—	(g)

Capítulo	Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação Económica	Alinea				
13		10.10	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	150 000\$00	(g)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$—	660 000\$00	(g)
14					Secretaria de Estado das Finanças			
					Gabinete do Secretário de Estado			
	01				Gabinete			
		10.10	11.00		Contribuições para instituições — Previdência social	46 000\$00	—\$—	(h)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	—\$—	46 000\$00	(h)
15					Inspecção-Geral de Finanças			
		10.10	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400 000\$00	—\$—	(i)
		28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	10 000\$00	—\$—	(j)
		10.10	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—\$—	410 000\$00	(i) (j)
16					Direcção-Geral do Património			
		10.10	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—\$—	100 000\$00	(d)
			21.00		Bens duradouros — Outros	—\$—	15 000\$00	(d) (l)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100 000\$00	—\$—	(d)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	10 000\$00	—\$—	(d)
			44.04		Seguros de material	5 000\$00	—\$—	(l)
17					Secretaria de Estado do Tesouro			
					Gabinete do Secretário de Estado			
					Gabinete			
	01	10.10	11.00		Contribuições para instituições — Previdência social	6 683\$00	—\$—	(d)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	6 683\$00	(d)
18					Junta do Crédito Público			
		10.10	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 946 710\$00	—\$—	(m)
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	1 946 710\$00	(m)
19					Encargos da dívida pública			
	01/02				Dívida pública fundada — Amortizável interna			
		90.10	32.00		Juros — Sector público:			
				1	Junta do Crédito Público	1 630 785 000\$00	—\$—	(n) (o)
	10				Outros encargos da dívida pública			
		90.10	33.00		Juros — Empresas públicas:			
				1	Diversas	—\$—	1 631 790 000\$00	(n) (o)
		38.00			Transferências — Sector público:			
				2	Fundo de Renda Vitalícia:			
					Títulos convertidos ou incorporados	525 000\$00	—\$—	(o)
				4	Fundo de Regularização da Dívida Pública:			
					Encargos de capitais do Fundo ...	480 000\$00	—\$—	(o)

Capítulo	Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Alinea				
20	01	10.10	03.00		Direcção-Geral do Tesouro			
					Direcção-Geral			
			06.00		Horas extraordinárias	80 000\$00	—\$—	(q)
			26.00		Abonos diversos — Numerário	50 000\$00	—\$—	(a)
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00	—\$—	(a)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	—\$—	(a)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50 000\$00	—\$—	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	280 000\$00	(a) (q)
	02				Tesourarias dos concelhos e bairros			
		10.10	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	2 000 000\$00	(p)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	2 000 000\$00	—\$—	(p)
21		10.10	14.00		Inspecção de Seguros			
			23.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	30 300\$00	—\$—	(n) (r)
					Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	2 550\$00	(n)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	—\$—	27 750\$00	(r)
70		90.30	15.00		Despesas comuns			
				a)	Abonos diversos — Compensação de encargos:			
					Acidentes em serviço	1 000 000\$00	—\$—	(s)
			42.00	d)	Transferências — Particulares:			
					Condenações judiciais	—\$—	1 000 000\$00	(s)
						1 669 278 193\$00	1 669 278 193\$00	

- (a) Despacho de 3 de Novembro de 1977.
 (b) Despacho de 14 de Outubro de 1977.
 (c) Despacho de 9 de Setembro de 1977.
 (d) Despacho de 3 de Outubro de 1977.
 (e) Despacho de 7 de Novembro de 1977.
 (f) Despacho de 7 de Setembro de 1977.
 (g) Despacho de 11 de Novembro de 1977.
 (h) Despacho de 12 de Outubro de 1977.
 (i) Despacho de 14 de Novembro de 1977.
 (j) Despacho de 21 de Novembro de 1977.
 (l) Despacho de 17 de Outubro de 1977.
 (m) Despacho de 25 de Outubro de 1977.
 (n) Despacho de 24 de Novembro de 1977.
 (o) Despacho de 22 de Outubro de 1977.
 (p) Despacho de 28 de Outubro de 1977.
 (q) Despacho de 11 de Outubro de 1977.
 (r) Despacho de 19 de Setembro de 1977.
 (s) Despacho de 10 de Novembro de 1977.

Alterações à separata n.º 9

Cap. 18 — Junta do Crédito Público:

01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categorias	Vencimento individual		Total
	Mensal	Encargo para dois meses	
Direcção-Geral			
1 director-geral	19 800\$00	39 600\$00	
2 directores de serviço	16 000\$00	64 000\$00	
1 director do Núcleo de Organização e Informação	16 000\$00	32 000\$00	
1 jurista principal de 1.ª ou 2.ª classe	14 900\$00	29 800\$00	
1 técnico economista principal de 1.ª ou 2.ª classe	14 900\$00	29 800\$00	

Categorias	Vencimento individual		Total
	Mensal	Encargo para dois meses	
1 técnico financeiro principal de 1.ª ou 2.ª classe	14 900\$00	29 800\$00	
1 analista de sistema principal de 1.ª ou 2.ª classe	14 900\$00	29 800\$00	
1 consultor jurídico de 1.ª classe	13 800\$00	27 600\$00	
1 consultor técnico-financeiro	—\$—	—\$—	
6 chefes de repartição	13 800\$00	165 600\$00	
1 analista de aplicações principal de 1.ª ou 2.ª classe	13 800\$00	27 600\$00	
1 programador principal de 1.ª ou 2.ª classe	13 800\$00	27 600\$00	
1 primeiro-bibliotecário-arquivista	11 800\$00	23 600\$00	
17 chefes de secção	10 100\$00	343 400\$00	
2 operadores de registo de dados de 1.ª classe	9 000\$00	36 000\$00	
32 primeiros-oficiais	9 000\$00	576 000\$00	
2 operadores de registo de dados de 2.ª classe	8 100\$00	32 400\$00	
1 calculador principal de 1.ª ou 2.ª classe	9 200\$00	18 400\$00	
50 segundos-oficiais	8 100\$00	810 000\$00	
1 chefe dos serviços gráficos	8 100\$00	16 200\$00	
1 subchefe dos serviços gráficos	7 800\$00	15 600\$00	
2 operadores de registo de dados de 3.ª classe	7 100\$00	28 400\$00	
70 terceiros-oficiais	7 100\$00	994 000\$00	
2 tipógrafos de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	7 100\$00	28 400\$00	
1 electricista de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	7 100\$00	14 200\$00	
28 escriturários-dactilógrafos	6 400\$00	358 400\$00	
Pessoal auxiliar:			
23 contínuos	6 000\$00	276 000\$00	
Delegação no Porto			
Pessoal dirigente, técnico e administrativo:			
1 chefe de delegação	14 900\$00	29 800\$00	
2 primeiros-oficiais	9 000\$00	36 000\$00	
4 segundos-oficiais	8 100\$00	64 800\$00	
4 terceiros-oficiais	7 100\$00	56 800\$00	
1 escriturário-dactilógrafo	6 400\$00	12 800\$00	
Pessoal auxiliar:			
2 contínuos	6 000\$00	24 000\$00	4 298 400\$00
Diuturnidades nos termos do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio	—\$—	362 550\$00	369 550\$00
			4 667 950\$00

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1977. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com a primeira parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro, e artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto:

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Orgânica	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económica				
Capítulo							
05	01	3.01		Direcção-Geral de Pessoal e Administração			
				Direcção-Geral			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 686 000\$00	—\$—	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	150 000\$00	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500 000\$00	—\$—	(a)
06	01	3.02		Estabelecimentos de ensino básico, secundário e agrícola			
				Direcções dos distritos escolares, escolas primárias e postos escolares			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	2 000 000\$00	—\$—	(b)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	1 848 000\$00	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 848 000\$00	—\$—	(b)

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial				
Orgânica		Funcional	Económica								
Capítulo	Divisão — Subdivisão										
3.02	02	3.02	44.00	Outras despesas correntes:							
			44.09	Diversas	—\$—	2 000 000\$00	(b)				
			Escolas do magistério primário								
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	—\$—	(a)				
			27.00	Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	—\$—	(a)				
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300 000\$00	—\$—	(a)				
			44.00	Outras despesas correntes:							
			44.09	Diversas	—\$—	400 000\$00	(a)				
		03	3.02	Escolas preparatórias							
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos	208 500\$00	—\$—	(a)			
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	53 500\$00	(a)			
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	130 500\$00	—\$—	(a)			
				27.00	Bens não duradouros — Outros	15 000\$00	—\$—	(a)			
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	143 000\$00	(a)			
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	47 500\$00	—\$—	(a)			
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$—	43 000\$00	(a)			
	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	35 000\$00	—\$—	(a)						
	42.00	Transferências — Particulares:									
		1 — Visitas de estudo	3 000\$00	—\$—	(a)						
	03	06	44.00	Outras despesas correntes:							
			44.09	Diversas	—\$—	2 236 000\$00	(a)				
		05	3.02	Escolas técnicas industriais, comerciais e industriais-comerciais							
				01.42	Remunerações de pessoal diverso	—\$—	13 000 000\$00	(c)			
				06.00	Abonos diversos — Numerário	13 000 000\$00	—\$—	(c)			
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	400 000\$00	—\$—	(a)			
				27.00	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	—\$—	(a)			
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000 000\$00	—\$—	(a)			
				44.00	Outras despesas correntes:						
				44.09	Diversas	—\$—	1 600 000\$00	(a)			
				06	3.02	Escolas secundárias					
						01.42	Remunerações de pessoal diverso	—\$—	2 000 000\$00	(c)	
						06.00	Abonos diversos — Numerário	2 000 000\$00	—\$—	(c)	
23.00						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00	—\$—	(a)		
26.00						Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000 000\$00	—\$—	(a)		
42.00						Transferências — Particulares:					
	1 — Visitas de estudo	850 000\$00	—\$—			(a)					
44.00	Outras despesas correntes:										
44.02	Rendas de terrenos	131 000\$00	—\$—			(a)					
44.09	Diversas	—\$—	3 481 000\$00			(a)					
51.00	Investimentos — Material de transporte	130 950\$00	—\$—	(a)							
52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$—	130 950\$00	(a)							
07	02	3.03	2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior								
			Gabinete do Secretário de Estado								
			Serviço Cívico Estudantil								
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	20 000\$00	—\$—	(d)				
03.00	Horas extraordinárias	300 000\$00	—\$—	(d)							
26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	—\$—	(d)							

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão — Subdivisão						
07	02	3.03	27.00	Bens não duradouros — Outros	—\$	1 000 000\$00	(d)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200 000\$00	—\$	(d)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	280 000\$00	—\$	(d)
			51.00	Investimentos — Material de transporte	—\$	800 000\$00	(d)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 300 000\$00	—\$	(d) (e)
09				Estabelecimentos de ensino superior universitário e artístico e estabelecimentos diversos			
	08	3.02		Dotações comuns			
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	—\$	500 000\$00	(e)
				3 — Secretaria de Estado da Investigação Científica			
10				Gabinete do Secretário de Estado			
	01	3.01		Gabinete			
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	40 000\$00	—\$	(d)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	40 000\$00	(d)
	02	3.01		Instituto Nacional de Investigação Científica			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	—\$	(f)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	100 000\$00	(f)
12				Direcção-Geral do Ensino Básico			
	01	3.01		Direcção-Geral			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	3 500 000\$00	—\$	(f)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—\$	150 000\$00	(e)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500 000\$00	—\$	(e)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	350 000\$00	(e)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas:			
			44.09	a) Ensino básico de Português no estrangeiro	—\$	3 500 000\$00	(f)
				Direcção-Geral dos Desportos			
17	01	3.01		Direcção-Geral			
			13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$	20 000\$00	(e)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 350 000\$00	—\$	(e)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	—\$	600 000\$00	(e)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	500 000\$00	(e)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.04	Seguros de material	—\$	230 000\$00	(e)
					34 875 450\$00	34 875 450\$00	

(a) Despacho de 7 de Outubro de 1977.

(b) Despacho de 8 de Setembro de 1977.

(c) Despacho de 4 de Novembro de 1977. Acordo prévio, em despacho de 18 de Novembro de 1977.

(d) Despacho de 25 de Novembro de 1977.

(e) Despacho de 24 de Novembro de 1977.

(f) Despacho de 4 de Novembro de 1977.

10.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1977. — O Director, *Albertino Marques*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com a primeira parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro, e artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto:

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão — Subdivisão						
07	02	3.02		2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior Gabinete do Secretário de Estado Serviço Cívico Estudantil 23.00 Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 27.00 Bens não duradouros — Outros 29.00 Aquisição de serviços — Locação de bens 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas 51.00 Investimentos — Material de transporte 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$— 300 000\$00 1 300 000\$00 —\$— —\$— —\$— —\$— 800 000\$00 300 000\$00	300 000\$00 —\$— —\$— 800 000\$00 1 100 000\$00 500 000\$00 —\$— —\$—	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)
08	01	3.01		Direcção-Geral do Ensino Superior Direcção-Geral 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados 43.00 Transferências — Exterior: 43.00 Diversas	120 000\$00 70 000\$00	—\$— —\$—	(b) (b)
09	03			Estabelecimentos de ensino superior universitário e artístico e estabelecimentos diversos Universidade do Porto Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$— 9 500\$00 9 500\$00	9 500\$00 —\$—	(b) (b)
	03/01	3.01					
	03/04	3.02		Faculdade de Letras 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$— 300 000\$00 300 000\$00	300 000\$00 —\$—	(b) (b)
	03/07	3.02		Instituto Geográfico 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$— 25 000\$00 25 000\$00	25 000\$00 —\$—	(b) (b)
	03/08	3.02		Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$— 170 000\$00 170 000\$00	170 000\$00 —\$—	(b) (b)

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão — Subdivisão						
09	03/11	3.02		Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	80 000\$00	(b)
	03/13	3.02	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	80 000\$00	—\$—	(b)
				Faculdade de Farmácia			
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	120 000\$00	(b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	120 000\$00	—\$—	(b)
	04/07	3.02		Universidade Técnica de Lisboa			
				Instituto Superior de Educação Física de Lisboa			
			06.00	Abonos diversos — Numerário	51 750\$00	—\$—	(a)
	05/01	3.02	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	215 000\$00	—\$—	(a)
				Outros estabelecimentos de ensino universitário			
	08	3.02		Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	280 000\$00	(c)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	280 000\$00	—\$—	(c)
				Dotações comuns			
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	456 750\$00	(a) (b)
					4 141 250\$00	4 141 250\$00	

(a) Despacho de 4 de Novembro de 1977.

(b) Despacho de 24 de Novembro de 1977.

(c) Despacho de 8 de Setembro de 1977. Acordo prévio, em despacho de 19 de Setembro de 1977.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1977. — O Director, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 805/77

de 31 de Dezembro

Sendo de justiça a extensão aos fiéis de armazém do quadro da Misericórdia de Lisboa do regime consagrado pela Portaria n.º 484/75, de 12 de Agosto;

Justificando-se que igual tratamento seja dado aos funcionários com a categoria de fiel, do mesmo quadro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

Os lugares de fiel e fiel de armazém previstos no n.º 4 (lugares a extinguir quando vagarem) do quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 690/74, de 24 de Outubro,

passam a ser remunerados pelo vencimento correspondente à letra N.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 26 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 195/77

de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato

para execução da empreitada de «Igreja da Madre de Deus — Lisboa — Obras de conservação», pela importância de 1 200 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1977	629 000\$00
2. Em 1978	571 000\$00

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlindo de Almeida Pina.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Direcção-Geral das Construções Escolares

Decreto n.º 196/77 de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução das obras de conservação periódica em cinco edifícios escolares do concelho de Meda, distrito da Guarda — 1977, pela importância de 428 450\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1977 —	40 000\$;
Em 1978 —	388 450\$, incluindo 10 % para trabalhos a mais e imprevistos, e acrescido do saldo que porventura for apurado no ano anterior.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlando de Almeida Pina.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

Decreto n.º 197/77 de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a

celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem de uma instalação de condicionamento de ar, incluindo a elaboração do respectivo projecto, no edifício das Oficinas da DSEC, no Alfeite.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior, a satisfazer de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1977	2 000 000\$00
Em 1978	2 813 600\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlando de Almeida Pina.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 198/77 de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício destinado a internato para cadetes da Escola Naval, no Alfeite (1.ª fase), pela importância de 39 010 093\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior, a satisfazer de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1977	15 000 000\$00
Em 1978	14 000 000\$00
Em 1979	10 010 093\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlando de Almeida Pina.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 199/77 de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a

celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das moradias da Lapa — Póvoa de Varzim, pela importância de 1 944 285\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior, a satisfazer de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1977	944 285\$00
Em 1978	1 000 000\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlando de Almeida Pina.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.